

Lei - nº. 301

sistematiza o pagamento de vencimentos dos atuais aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal e das outras providências:

A Câmara Municipal de Ponto Mutinho decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Os vencimentos dos atuais aposentados e pensionistas da Prefeitura de Ponto Mutinho, serão pagos a partir de 1º de julho de 1968, dentro do seguinte critério.

X I - 60% (sessenta p/ cento) do salário mínimo regional, quando:

a) O funcionário tiver sido aposentado a compulsoriedade aos 70 (setenta) anos de idade.

b) O funcionário tiver sido aposentado a pedido, quando contar 35 (trinta e cinco) anos de serviço;

X II - 145% (quarenta e cinco) p/ cento quando o funcionário tiver sido aposentado por invalidez.

§ Único - A pensão paga aos cônjuges serão efetivadas nas mesmas bases de que trata o item II deste artigo.

X Artº 2º - É fixada em 35% (trinta e cinco p/ cento) do salário mínimo regional a pensão destinada ao progenitor do soldado Expliciano Simião Fernandes.

Artº 3º - Os funcionários e pensionistas enquadrados nos itens I e II e parágrafo do artigo 1º devem apresentar dentro do prazo de 30 dias a contar da publicação desta Lei as seguintes documentações:

a) - Certidão de tempo de serviço ou de compulsoriedade

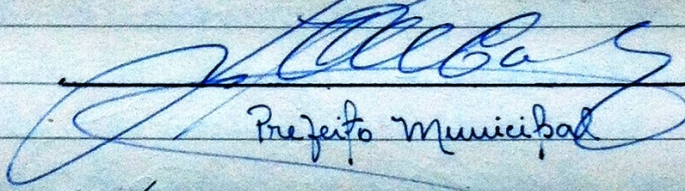
b) - Certidão de casamento, quando o pensionista é cônjuge ou prova de que vive maritalmente pelo mínimo um espaço de 5 anos.

c) - Atestado de vida e residência se reside fora do Município o qual deverá ser apresentado no mês

de Jacirino de cada ano.

2) - Atestado de saúde quando a apresentação for invalidada.
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de julho de 1968


Prefeito Municipal

